



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



DECRETO Nº 73/2023, de 21 de dezembro de 2023.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada para o funcionamento de uma quadra poliesportiva no Município de Marcolândia-PI, o que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições, e, na conformidade da lei Orgânica do Município, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Marcolândia-PI;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a *“desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que *“mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”*;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18º Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto o funcionamento de uma quadra poliesportiva no Município de Marcolândia-PI, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com

ADM. 2021-2024



CONSIDERANDO finalmente as informações contidas no Memorial Descritivo e no laudo de avaliação oficial, constantes no Processo Administrativo relacionado com a presente desapropriação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando o funcionamento de uma quadra poliesportiva no Município de Marcolândia-PI, uma área de terras medindo 32 (trinta e dois) de frente e 32 (trinta e dois metros) metros de fundo, 45 (quarenta e cinco metros) metros do lado direito e 45 (quarenta e cinco) metros do lado esquerdo, totalizando um perímetro de 156.30 metros, a ser destacada de uma área total de 1.483,56 metros quadrados, situada no Povoado Tamboril, zona rural do Município de Marcolândia-PI, em frente à Escola Municipal Raimundo Mariano.

§ 1º - Será indenizada tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, a senhora **FRANCISCA LAIUMA LOPES SOUSA**, inscrita no CPF nº 954.491.833-72 e no RG nº 1.731.040 SSP/PI, possuidora de fato e de direito da área de terra descrita no “*caput*”.

§ 2º - O valor devido ao Sr. **FRANCISCA LAIUMA LOPES SOUSA** a título de indenização pela desapropriação do referido imóvel, será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme laudo de avaliação oficial realizado pelo Município de Marcolândia-PI.

§ 3º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra ora expropriada .

Art. 2º-º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 21 de dezembro de 2023.

Corinto Machado de Matos Neto

Prefeito Municipal